



PRESTAÇÃO DE CONTAS

AUXÍLIO BOLSA INCENTIVO

CPB – JANEIRO/2012

CONTA: 0647/003 / 873-0

- TC-CPB 151/2011



SCS Quadra 1 – Bloco D nº 28 Sala 111 – Ed. JK – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70308-400
Telefone: +55 (61) 3201-5400 - Fax +55 (61) 3037-3439 – email: cbtarco@cbtarco.org.br
Endereço eletrônico www.cbtarco.org.br



Termo de Compromisso

Na qualidade de representante legal da Confederação Brasileira de Tiro com Arco, CNPJ nº 68.760.693.0001-54, declaro para os devidos fins que, de acordo com os preceitos referendados pela Portaria Interministerial nº 127/2008, a documentação constante da prestação de contas em epígrafe ficará guardada pelo prazo de 20 (vinte) anos após a data de aprovação.

Brasília, 29 de Fevereiro de 2012.

Atenciosamente,

VICENTE FERNANDO BLUMENSCHIEIN
Presidente

Pierina Tereza D'Amico Davagnino
Gerente Executiva



SCS Quadra 1 – Bloco D nº 28 Sala 111 – Ed. JK – Asa Sul Brasília/DF – CEP: 70.306-900

Telefone: +55 (61) 3201-5400 – FAX: +55 (61) 3037-3439

e-mail: cbtarco@cbtarco.org.br

Endereço eletrônico: www.cbtarco.org.br





Ofício nº. 007/2012

Brasília/DF, 29 de Fevereiro de 2012.

Ao

Comitê Paraolímpico Brasileiro

A/C Sr. Superintendente de Administração,

Finanças e Contabilidade.

Carlos Vieira

Venho através desta, enviar o Anexo III = Relatório final de execução físico-financeira, Anexo IV = Relatório final de execução receita e despesa e Anexo V = relação de pagamentos, Anexo VII = Conciliação Bancária referente ao Convênio – Auxílio Bolsa Incentivo do mês de Janeiro de 2012.

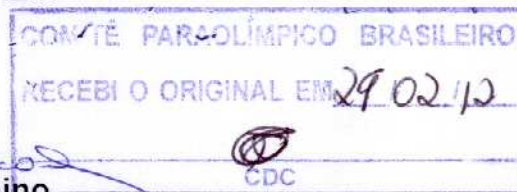
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

VICENTE FERNANDO BLUMENSCHIN
Presidente



Pierina Tereza D'Amico Davagnino
Gerente Executiva



SCS Quadra 1 – Bloco D nº 28 Sala 111 – Ed. JK – Asa Sul Brasília/DF – CEP: 70.306-900
Telefone: +55 (61) 3201-5400 – FAX: +55 (61) 3037-3439

e-mail: cbtarco@cbtarco.org.br

Endereço eletrônico: www.cbtarco.org.br



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO
COM ARCO**

ANEXO IV
RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO RECEITA E DESPESA

DADOS DA ENTIDADE/CONVENIENTE/PROJETO/PROGRAMA	
1. ENTIDADE CONVENIENTE:	2. EXERCÍCIO:
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO	2012
3. TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA	
AUXÍLIO BOLSA INCENTIVO	5. PERÍODO DE VIGÊNCIA:
	01/01/2012 A 31/01/2012
4. Nº CONVÊNIO	TC 151/2011

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS									
6. ITEM	7. ESPECIFICAÇÃO	8. RECURSOS			9. RESTITUIÇÃO / RECURSOS PRÓPRIOS			10. RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA	
		RECEITA	DESPESA	SALDO A DEVOLVER	RECURSOS PRÓPRIOS	RECEITA	DESPESA		
1.0	PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 4.669,00	R\$ 0,00	R\$ 4.669,00		R\$ 2,68	R\$ 14,30		
2.0	PAGAMENTO DE TAXAS	R\$ 34,50	R\$ 48,80	R\$ 14,30					
10. TOTAL:				R\$ 4.657,38					
11. RECURSOS PRÓPRIOS:				R\$ 0,00					
12. VALOR DA RESTITUIÇÃO:				R\$ 4.657,38				R\$ 2,68	R\$ 14,30

AUTENTICAÇÃO			
13 NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	14 CPF	15 LOCAL E DATA	16 ASSINATURA
CLÁUDIA MAIA DE ALBUQUERQUE	006.359.381-54	Brasília/DF 29 de Fevereiro de 2012	
17 NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE CONVENIENTE	18 CPF	15 LOCAL E DATA	16 ASSINATURA
PIERINA TEREZA D'AMICO DAVAGNINO	707.698.771-68	Brasília/DF 29 de Fevereiro de 2012	

ANEXO VII
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO - CBTARCO

AUXÍLIO BOLSA INCENTIVO

5. VALOR TRANSFERIDO PELO CPB:

R\$ 4.703,50

8. CONTA CORRENTE Nº:

873-0

9.1	SALDO DO MÊS ANTERIOR	R\$ 0,00
9.2	RECURSOS CREDITADOS PELO CPB NO PERÍODO VIGENTE	R\$ 4.703,50
9.3	DESPESAS COMPENSADAS NO PERÍODO VIGENTE	R\$ 9.306,18
9.4	DESPESAS NÃO COMPENSADAS NO MÊS ANTERIOR	R\$ 0,00
9.5	DESPESAS NÃO COMPENSADAS NO PERÍODO VIGENTE	R\$ 0,00
9.6	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FEITAS NO MERCADO FINANCEIRO NO PERÍODO VIGENTE	R\$ 2,68
9.7	CRÉDITOS DE RECURSOS PRÓPRIOS, SUPRIMENTO DE FUNDOS E OU COMPENSAÇÕES DE IMPOSTOS	R\$ 4.600,00
9.8	SALDO CONCILIADO (9.1 + 9.2 - 9.3 - 9.4 + 9.6 + 9.7)	R\$ 0,00

SALDO DO MÊS ANTERIOR		
DISCRIMINAÇÃO	Data	VALOR R\$
000000		R\$ 0,00
TOTAL 9.1		R\$ 0,00

RECURSOS CREDITADOS PELO CPB NO PERÍODO VIGENTE		
DISCRIMINAÇÃO	Data	VALOR R\$
TED - Creditado em Conta	04/01/2012	R\$ 4.703,50
TOTAL 9.2		R\$ 4.703,50

[illegible]

DESPESAS NÃO COMPENSADAS NO MÊS ANTERIOR		
DISCRIMINAÇÃO	Data	VALOR R\$
TOTAL 9.4		R\$ 0,00

DESPESAS NÃO COMPENSADAS NO PERÍODO VIGENTE		
DISCRIMINAÇÃO	Data	VALOR R\$
TOTAL 9.5		R\$ 0,00

RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FEITAS NO MERCADO FINANCEIRO NO PERÍODO VIGENTE		
DISCRIMINAÇÃO	Data	VALOR R\$
317474	26/01/2012	R\$ 2,68
TOTAL 9.6		R\$ 2,68

CRÉDITOS DE RECURSOS PRÓPRIOS, SUPRIMENTO DE FUNDOS E/OU COMPENSAÇÕES DE IMPOSTOS		
DISCRIMINAÇÃO	Data	VALOR R\$
317474	26/01/2012	R\$ 4.600,00
TOTAL 9.7		R\$ 4.600,00

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		
NOME/CARIMBO	DATA	ASSINATURA
Pierina T. D'Amico Davagnino Gerente Executiva	29/02/12	Pierina T. D'Amico





Extrato por período

Cliente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO

Conta: 0647 / 003 / 00000873-0

Data: 01/02/2012 - 09:49

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	4.657,38 C
31/01/2012	093063	TRX EL TEV <i>devolução CPB</i>	4.657,38 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

TERMO DE CONVÊNIO

TC-CBP 151 / 2011

A Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO
Pessoa Jurídica, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente
inscrita no CNPJ: 68.760.893/0001-54, estabelecida em Brasília-DF
declara sob a Lei, que esta fotocópia é reprodução fiel do original.
Assumindo toda a responsabilidade, civil e criminal por essa declaração.

Brasília 29 de 02 de 20 12



Extrato por período

Cliente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO

Conta: 0647 / 003 / 00000873-0

Data: 01/02/2012 - 08:32

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
04/01/2012	057764	TRX EL TEV <i>recurso</i>	4.703,50 C <i>foneiro</i>	4.703,50 C
04/01/2012	000054	TAR CADAST	28,50 D <i>foneiro</i>	4.675,00 C
16/01/2012	326539	AP CPRAZO <i>aplicação</i>	4.600,00 D <i>foneiro</i>	75,00 C
25/01/2012	000034	MANUT CTA	20,30 D <i>foneiro</i>	54,70 C
26/01/2012	317474	RG CPRAZO <i>resgate</i>	4.602,68 C <i>foneiro</i>	4.657,38 C
31/01/2012	093063	TRX EL TEV <i>devolução CPB</i>	4.657,38 D <i>foneiro</i>	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

A Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO
Pessoa Jurídica, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente
inscrita no CNPJ: 68.760.893/0001-54, estabelecida em Brasília-DF
declara sob a Lei, que esta fotocópia é reprodução fiel do original.
Assumindo toda a responsabilidade, civil e criminal por essa declaração.

Brasília, 29 de 02 de 20 12

[Assinatura]

TERMO DE CONVÊNIO

TC-CBP 151/2011





2ª Via - Comprovante de transferência entre contas da CAIXA

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO
Conta origem:	0647 / 003 / 00000873-0
Conta destino:	0002 / 003 / 00000599-7

Nome destinatário:	COMITE PARAOLIMPICO BRASILEIRO
Quantidade de vezes:	
Valor:	R\$ 4.657,38
Identificação da operação:	DEVOL CPB

Data de débito:	31/01/2012
Data/hora da operação:	31/01/2012

Código da operação:	00093063
Chave de segurança:	XSK7U2GKG11AWRS7



"Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente."

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

A Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO
Pessoa Jurídica, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente
Inscrita no CNPJ: 68.760.893/0001-54, estabelecida em Brasília-DF
declara sob a Lei, que esta fotocópia é reprodução fiel do original.
Assumindo toda a responsabilidade, civil e criminal por essa declaração.

Brasília 29 de 02 de 20 12

[Assinatura]

TERMO DE CONVÊNIO
TC-CBP 151 / 2011


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência CAPITAL, DF	Código 0647	Operação 0047	Emissão 03/02/2012
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC LIQUIDEZ CURTO PRAZO	CNPJ do Fundo 03.737.208/0001-86	Início das Atividades do Fundo 03/07/2002
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/12/2011	Cota em: 31/01/2012
0,6179	0,6179	8,2177	2,716008	2,732791

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO	CPF/CNPJ 68.760.693/0001-54	Conta Corrente 003.00000873-0	Mês/Ano 01/2012	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	0,00	0,000000
Aplicações	4.600,00C	1.688,332375
Resgates	4.602,68D	1.688,332375
Rendimento Bruto no Mês	10,14C	
IRRF	0,77D	
IOF	6,69D	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	0,00	0,000000
Resgate Bruto em Trânsito	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
16 / 01	APLICACAO	4.600,00C	1.688,332375
26 / 01	RESGATE	4.602,68D	1.688,332375
	IRRF	0,77D	
	IOF	6,69D	

A Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO
 Pessoa Jurídica, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente
 inscrita no CNPJ: 68.760.693/0001-54, estabelecida em Brasília-DF
 declara sob a Lei, que esta fotocópia é reprodução fiel do original.
 Assumindo toda a responsabilidade, civil e criminal por essa declaração.

 Brasília, 29 de 02 de 2012

TERMO DE CONVÊNIO

TC-CBP 151/2011**Dados de Tributação****Rendimento Base**

3,45

IRRF

0,77

Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver.
 Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Disque Caixa: 0800 - 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 65086, São Paulo/SP CEP 01318-970
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



TERMO DE CONVÊNIO - TC-CPB Nº 151/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O COMITÊ PARAOLÍMPICO
BRASILEIRO - CPB E A
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
TIRO COM ARCO - CBTARCO.

PROCESSO Nº 0739/2011

Pelo presente instrumento, de um lado, o COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO - CPB, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Edifício Via Capital, 14º andar - Brasília/DF - CEP: 70.040-020, neste ato representado por seu presidente, Sr. Andrew George William Parsons, brasileiro, jornalista, identidade n.º 11746935-3 IFP/RJ, CPF n.º 052.420.207-92, residente e domiciliado na AOS 2, Bloco "A", Apto. 203, Octogonal, Brasília - DF, CEP: 70.660-021, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO - CBTARCO, inscrita no CNPJ sob o Nº 68.760.693/0001-54, com sede no SCS Qd. 01, Bloco D, Sala 111 - Edifício JK - Brasília/DF - CEP 70.306-900, neste ato representada pelo seu presidente, **VICENTE FERNANDO BLUMENSCHEN**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade CI nº 5.047.586 - expedida pela SSP/SP e CPF nº 528.542.808-49, doravante denominada **CONVENIENTE**, com fundamento na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001; no Regulamento de Prestação de Contas e Convênios do CPB; no Regulamento de Licitações e Contratos do CPB; nas decisões da Controladoria Geral da União - CGU; nas decisões do Tribunal de Contas da





União – TCU e nas demais normas aplicáveis, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto: Auxílio Bolsa Incentivo 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

A justificativa para a celebração do instrumento, contendo os resultados a serem atingidos e os critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados; a descrição detalhada do objeto a ser executado, com especificação completa dos bens a serem produzidos ou adquiridos; o cronograma de execução; o plano de aplicação dos recursos a serem descentralizados pelo CPB e o cronograma de desembolso constam do PLANO DE TRABALHO proposto pelo CONVENIENTE, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE, sendo parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula Primeira. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONVÊNIO:

I – DO CONVENIENTE:

- a) executar o objeto na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;





- b) aplicar os recursos exclusivamente para o custeio do objeto pactuado;
- c) permitir ao concedente e aos servidores do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, o acesso aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- d) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso dos servidores do CPB, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- e) observar e exigir, na aplicação dos recursos recebidos, os princípios que regem os atos da Administração Pública, em especial, o Regulamento de Licitações e Contratos do CPB, quando nas contratações realizadas para consecução do objeto;
- f) assumir todas as obrigações legais decorrentes das suas contratações;
- g) manter o CONCEDENTE sempre informado sobre as ocorrências que interfiram ou possam interferir no curso regular da execução do objeto;
- h) não transferir obrigações assumidas por força do convênio pactuado, sem a prévia anuência do CONCEDENTE, e nem mesmo sem que a outra parte se subordine às mesmas exigências a que se obrigou;
- i) restituir o saldo financeiro não utilizado, inclusive os rendimentos da aplicação financeira;
- j) observar, quando for o caso, os termos de contratos de patrocínios celebrados pelo CONCEDENTE com terceiros, no tocante aos direitos autorais concernentes ao nome, apelido desportivo, voz e imagem de atletas, quando estiverem associados a eventos exclusivos do CPB ou por ele promovido;
- k) restituir ao CPB os valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, desde a data do recebimento, na forma





da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda nacional, nos seguintes casos:

- I. quando não for executado o objeto pactuado;
 - II. quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas, e
 - III. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.
- l) colocar a logomarca do CPB em todos os materiais esportivos produzidos com recursos descentralizados pelo CPB.

II – DO CONCEDENTE:

- a) analisar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto e à execução do objeto;
- b) repassar os recursos financeiros para execução do convênio, na forma do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do programa ou projeto;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;
- e) examinar a prestação de contas dos recursos repassados;
- f) notificar o CONVENIENTE, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas na execução do objeto pactuado;
- g) prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, por meio de Termo Aditivo, desde que o conveniente faça a solicitação com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados do fim da vigência prevista no Plano de Trabalho, mediante motivada proposta escrita ao concedente;
- h) publicar no Diário Oficial da União o resumo do convênio e aditivos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura;





- i) prestar o apoio necessário ao CONVENIENTE para que seja alcançado o objeto do convênio em toda sua extensão;
- j) definir o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;
- k) dirimir qualquer dúvida ou solucionar as questões decorrentes do instrumento pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula Primeira. Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de R\$ 56.442,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), que será transferido em 12 (doze) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso especificado no item 6 do Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula Segunda. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá rigorosamente ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso dele constante, observados os seguintes preceitos:

- a) quando o repasse ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação dos recursos da terceira parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas e dos relatórios relativos à primeira parcela.
- b) caso a liberação dos recursos seja efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação do relatório e da prestação de contas se fará no prazo máximo de trinta dias, contados da data do término da vigência prevista no Plano de Trabalho.





Subcláusula Terceira. Os repasses serão suspensos:

- I. definitivamente, nas seguintes hipóteses:
 - a) quando houver rescisão do convênio celebrado;
 - b) quando houver desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) quando o Executor deixar de adotar no prazo fixado pelo CONCEDENTE as medidas saneadoras requeridas;
 - d) quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio.
- II. provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência requerida, no caso de:
 - a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição;
 - b) não comprovação de boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas;
 - c) atrasos não justificados;
 - d) quando não for apresentada, no prazo previsto, a prestação de contas parcial ou final.

Subcláusula Quarta. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e





- II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Subcláusula Quinta. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, ou restituídos ao CPB.

Subcláusula Sexta. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos deverão seguir os seguintes preceitos:

- I. movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;
- II. pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e
- III. transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária a que se refere o item I por meio de preenchimento do formulário de conciliação bancária.

Subcláusula Sétima. No processo de acompanhamento e supervisão deste convênio, o CONCEDENTE poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão do Plano de Trabalho ou na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceite pelas PARTES, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Oitava. Os recursos repassados deverão ser mantidos ou movimentados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência





eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação.

Subcláusula Nona. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CPB no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o início da vigência do convênio, mediante depósito na sua conta corrente, sob pena de imediata instauração de Sindicância e encaminhamento do processo para exame e deliberação do TCU quanto a possível instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

As vantagens auferidas com a exploração dos produtos e processos desenvolvidos com recursos do presente convênio que sejam passíveis de patenteamento ou registro, segundo as Leis 9.279/96 e 9.610/98, pertencerão às partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, resguardado o direito de participação do(s) criador(es), nos termos da lei, podendo o CONCEDENTE, por deliberação da sua Diretoria Executiva, e em atendimento aos interesses do Desporto Paraolímpico, desistir do direito que lhe couber em favor do CONVENENTE, visando o fomento à geração de maiores benefícios coletivos, sendo sempre resguardada a titularidade das criações intelectuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade que receber recursos descentralizados pelo CPB estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação.





Subcláusula Primeira. Nos casos de projetos, o conveniente deverá apresentar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo máximo de trinta dias, contados da data do término da vigência prevista no Plano de Trabalho, podendo esse prazo ser prorrogado por até trinta dias, desde que a solicitação seja feita com antecedência.

Subcláusula Segunda. Nos casos de programas, o conveniente deverá apresentar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas dos recursos recebidos até o último dia do mês posterior ao mês da parcela vigente. Esse prazo poderá ser prorrogado por até quinze dias, desde que a solicitação seja feita com antecedência.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE por meio de comunicação formal encaminhada pelo conveniente, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. cópia do Plano de Trabalho;
- II. cópia do Termo de Convênio;
- III. relatório de execução físico-financeira, circunstanciando o desempenho das atividades do programa ou projeto pactuado;
- IV. relatório de execução da receita e despesa;
- V. relação de pagamentos efetuados no período de cobertura do relatório;
- VI. cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente, acompanhada da conciliação do saldo bancário;
- VII. relação dos bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, quando for o caso;





- VIII. comprovação do recolhimento dos recursos não utilizados, na conta do concedente, quando for o caso;
- IX. relação de participantes e instrutores, com o correspondente documento de identificação, endereço e domicílio, quando o objeto do Convênio envolver eventos de capacitação, instrução, educação, treinamento e outros correlatos que estejam ligados ao desporto paraolímpico;
- X. relatório técnico, nos casos de projetos;
- XI. comprovação da aplicação financeira dos recursos;
- XII. nos casos de contratações realizadas por meio de certame licitatório, enviar cópias da adjudicação, da homologação, da ata e dos orçamentos;
- XIII. certidões de regularidade das empresas contratadas, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do Ministério da Fazenda;
- XIV. certidão negativa de débito das empresas contratadas, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, bem como Certidão Negativa de Débitos – CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;
- XV. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS das empresas contratadas, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.906, de 11 de março de 1990;
- XVI. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ das empresas contratadas (com o mesmo ramo de atividade do bem ou serviço contratado);
- XVII. termo de compromisso assinado pelo conveniente, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao convênio ou





contrato de repasse serão guardados pelo prazo de 20 (vinte) anos após a data de aprovação da prestação de contas;

- XVIII. demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente

Subcláusula Quarta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o CONCEDENTE concederá o prazo máximo de dez dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Quinta. Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente ou contratado não apresentar a prestação de contas e nem devolver os recursos, o concedente registrará a inadimplência no sítio do CPB, por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores (CGU e TCU), para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sexta. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CPB, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Sétima. O CPB terá o prazo de noventa dias, contados da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento;

Subcláusula Oitava. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no sítio do CPB.





Subcláusula Nona. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CPB, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo aos órgãos fiscalizadores (CGU e TCU) para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO E DO ACOMPANHAMENTO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Subcláusula Primeira. É assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade para outra entidade pela gestão dos recursos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações.

Subcláusula Segunda. Os resultados obtidos na execução do convênio serão analisados pela área técnica da unidade CONCEDENTE, que emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional decorrente deste convênio, deverão ser, obrigatoriamente, respeitados os contratos de patrocínio celebrados pelo CONCEDENTE com terceiros.

Subcláusula Única. A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços, imagens ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio,





ou que com ele tenham relação, deverá ser previamente autorizada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará de 1/1/2012 à 31/12/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Em caráter de excepcionalidade, e sempre que a situação assim recomendar, para a preservação da execução do objeto, durante a execução do convênio poderá ser proposta a reformulação do Plano de Trabalho, desde que não se modifique o objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. A reformulação do Plano de Trabalho deverá ser solicitada mediante prévia justificativa escrita, acompanhada de um novo Plano de Trabalho, que serão apreciados e aprovados pela área de convênios do CPB. Ela deverá ser devidamente formalizada com, no mínimo, dez dias de antecedência, contados da data de realização dos gastos, nos casos de projetos, e dez dias de antecedência, contados do início da vigência da parcela, nos casos de programas.

Subcláusula Segunda. A prorrogação "de ofício" da vigência do convênio poderá ser implementada por meio de Termo Aditivo, devendo o conveniente solicitá-la com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data do seu término, mediante motivada proposta escrita ao concedente. Sua aceitação prescinde de prévia análise feita pelo CPB.

Subcláusula Terceira. O repasse de recursos extras para a conclusão do objeto poderá ser concedido por meio de Termo Aditivo, devendo o conveniente solicitá-lo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados do término da vigência do instrumento, mediante motivada





proposta escrita ao concedente, acompanhada de um novo Plano de Trabalho, desde que o objeto não seja modificado e que os gastos não tenham sido realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Subcláusula Primeira. Constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, em especial:

- I. utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em desatendimento a legislação vigente;
- II. aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com as normas previstas no Regulamento de Prestação de Contas e Convênios do CPB;
- III. não apresentação de relatórios de execução físico-financeira e de prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- IV. comprovação da inclusão do conveniente no cadastro de inadimplentes do CPB;
- V. quando a afiliada ou vinculada, por qualquer razão, perder a sua condição de entidade do Sistema Nacional de Desporto, na vigência do convênio;
- VI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva do CPB;
- VII. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;





VIII. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Segunda. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do CPB, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília - DF, 20 de dezembro de 2011.

Concedente

Conveniente

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Endereço: _____

CPF nº _____

CPF nº _____

